



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
CGC de N.º 04.263.331/0001-75

Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone 353 - 1812

LEI MUNICIPAL N.º 120 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

“Dá nome a Lancha Voadeira, e dá outras providências”,

O Prefeito Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica denominada “TIA MIMÍ”, a lancha voadeira de 60 HP, de propriedade deste município, adquirida com recursos do FUNDEF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, em 30 de novembro de 2001, 62º aniversário de elevação à categoria de cidade.


ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME
DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM 30.11.2001

SEC. ADMINISTRAÇÃO